

Deliberação CIF nº xxx, de XX de Dezembro de 2021.

Formatado: Subtítulo

Aprova a continuidade e expansão do "Projeto Pescador de Fato" em todo o território impactado pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana, nos estados de Espírito Santo e de Minas Gerais

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a deliberação 182, de 30 de julho de 2018, que **"Aprova a execução do Projeto-piloto 'Pescador de Fato' nas comunidades de Povoação e Regência Augusta, em Linhares/ES, e a aplicação de sua metodologia para a indenização das demais comunidades de pescadores impactadas nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais;**

Considerando a Deliberação CIF nº 465, (itens 1 e 3) de 04 de dezembro de 2020 que **"Determina fluxo operacional do CIF para 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC";**

Considerando a Deliberação CIF nº 469, de 07 de dezembro de 2020, que **delibera sobre a avaliação do Projeto Piloto Pescador de Fato;**

Considerando a Deliberação CIF nº 522, de 05 de agosto de 2021, que busca **"Registrar não atendimento Deliberações nº 465/2020, 469/2020, conforme considerações constantes na Nota Técnica n.º 48/2021/CTOS-CIF, O Comitê Interfederativo delibera por**

1. Aprovar a continuidade e expansão Projeto Pescador de Fato, em todo o território impactado pelo rompimento da barragem de Fundão, nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, em acordo com o item 1 da deliberação n.º 522 de 05 de Agosto de 2021, **"Registrar o descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 469, o qual determinava que a Fundação Renova buscasse o diálogo com a CT-OS para construção do Projeto Pescador de Fato, o que implica em renúncia ao rito estabelecido pela Deliberação 465/2020, sendo desnecessária nova oitiva à Fundação para apresentação ao CIF da proposta de escopo do referido projeto pela Câmara Técnica para apreciação do Comitê;**
2. Pela aplicação da metodologia apresentada na Nota Técnica nº XX/2021/CTOS-CIF a todos os territórios impactados de Minas Gerais e Espírito Santo, contemplando os critérios de elegibilidade e alternativas à comprovação da condição de pescador profissional, e prevendo-se oitiva dos impactados(as) para adequações às realidades/especificidades locais e territoriais, de modo a aperfeiçoar o processo indenizatório no âmbito da Política Indenizatória para o setor de Pesca;
3. Determinar à FUNDAÇÃO RENOVA que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente estimativa de custos a preço de mercado e de prazos tempestivos, para que o trabalho seja implementado em todo o território impactado;

Brasília/DF, XX de dezembro de 2021.

